



A Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA - a Renovação Licença de Instalação nº 141/2023, com validade até 22/03/2024, para o Sistema de Esgotamento Sanitário da Região Oeste de Aracaju - Subsistema Jaboliana, com área total de 40.914,298 m², no município de Aracaju, com as Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 709231/8788400, constituído de rede coletora, elevatórias, estação de tratamento e disposição final.

AVISO DE SUSPENSÃO

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO torna público que a abertura da LICITAÇÃO PÚBLICA LP 008/2023. - DESO, que tem como objeto a **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE REDES COLETORAS, RAMAIS COLETORES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E LIGAÇÕES DOMICILIARES PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU OPERADOS PELA SUES/DOM/DESO**, até ulterior deliberação, por determinação da DIRETORIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO desta DESO. Hércilio da Silva Ramos Junior, Presidente da CPL - DESO.

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, Resolve publicar os seguintes atos:

PORTEIRA Nº 789/2022 de 18/11/2022 Art. 1º - Constituir a Comissão de Trabalho para realização de Exames Direção Veicular aos Candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "A" - 3ª Comissão, deste Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE, composta pelos Servidores abaixo mencionados, sob a Presidência do primeiro: MARCOS JOSÉ BATISTA SILVA, RG. 2.XXX.144-X/SSP-SE - CPF Nº XXX.812.035-XX, DELBER OLIVEIRA ROLLEMBERG SOARES RG. XXX.899-X/SSP-SE - CPF XXX.579.445-XX, JANETE OLIVEIRA SANTOS, RG 383. XXX/SSP/SE, CPF XXX.298.355-XX. Art. 2º - O prazo para a execução dos trabalhos da Comissão a que se refere o Art. 1º desta Portaria terá validade com vigência a partir de 01.01.2023 até 31.05.2023.

PORTEIRA Nº 790/2022 de 18/11/2022 Art. 1º - Constituir a Comissão de Trabalho para realização de Exames Direção Veicular aos Candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "A" - 4ª Comissão, deste Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE, composta pelos Servidores abaixo mencionados sob a Presidência do primeiro: CLISETE GOMES DO NASCIMENTO RG.1.XXX.808/SSP-SE CPF XXX.474.354-XX, FILIPE DE FARIA BARBOSA RG. XXX.799.XX/SSP-SE - CPF XXX.009.075-XX, LUCIO HENRIQUE IGNACIO DE JESUS RG. Nº 2.XXX.030-SD/SSP-DF - CPF XXX.751.661-XX. O prazo para a execução dos trabalhos da Comissão a que se refere o Art. 1º desta Portaria terá validade com vigência a partir de 01.01.2023 até 31.05.2023.

PORTEIRA Nº 793/2022 de 18/11/2022 Art. 1º - Constituir a Comissão de Trabalho para realização de Exames Direção Veicular aos Candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "B" - 4ª Comissão, deste Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE, composta pelos Servidores abaixo mencionados, sob a presidência do primeiro: TÁNIA PATRICA LIMA VIEIRA, RG 1.XXX.313/SSP/SE, CPF XXX.514.825-XX, MAIRA SOARES MOREIRA, RG. 3.XXX.028-X/SSP-SE CPF Nº XXX.379.295-XX, DOUGLAS BEZERRA CONCEIÇÃO RG. Nº X.077.XXX-1/SSP-SE - CPF XXX.899.705-XX. Art. 2º - O prazo para a execução dos trabalhos da Comissão a que se refere o Art. 1º desta Portaria terá validade com vigência a partir de 01.01.2023 até 31.05.2023.

PORTEIRA Nº 796/2022 de 18/11/2022 Art. 1º - Constituir a Comissão de Trabalho para realização de Exames Direção Veicular aos Candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "B" - 3ª Comissão, deste Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE, composta pelos Servidores abaixo mencionados sob a Presidência do primeiro: CARLA IVONE DOS SANTOS, RG. X.736.0XX.XX-4/MEX/BA, CPF XXX.385.304-XX, SIMONE FRANCISCA DOS SANTOS, RG 127.XXX-5/SSP/SE, CPF XXX.940.285-XX, SIDNEY ARAGÃO DOS SANTOS, RG 3.XXX.117-X/SSP/SE, CPF XXX.292.755-23. Art. 1º desta Portaria terá validade com vigência a partir de 01.01.2023 até 31.05.2023.

PORTEIRA Nº 980/2022 de 26/12/2022 Art. 1º - Constituir a Comissão de Trabalho para realização de Exames Direção Veicular aos Candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na Categoria "C" - 4ª Comissão, deste Departamento Estadual de Trânsito do Sergipe - DETRAN/SE, composta pelos Servidores abaixo mencionados sob a Presidência do primeiro: MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOUZA, RG 128.XXX-0/SSP/SE CPF XXX.498.215-XX, NIRAILDE MENEZES SOUZA, RG 485.XXX/SSP/SE, CPF XXX.875.005-XX, NATALIA GALVÃO DANTAS - RG 567.

XXX-6/SSP/SE CPF XXX.929.554-XX. Art. 2º - O prazo para a execução dos trabalhos da Comissão a que se refere o Art. 1º desta Portaria terá validade com vigência a partir de 01.01.2023 até 31.05.2023.

REGISTRE-SE, REPUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

Emgetis



Termos de Cessão de Direito de Uso de 2023 do Domínio: se.gov.br; Órgão Cedente: EMGETIS; Objeto: Cessão de uso, a título gratuito, do domínio do site se.gov.br; Vigência: Data da assinatura e término de acordo com o Termo de Posse.

Nº	CESSIONÁRIO(A)
013	Câmara - ITAPORANGA D'AJUDA

Fapitec



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA

Processo: 118/2023-ADIT-CONTRATUAL- FAPITEC/SE

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato para execução dos Serviços Relativos à Emissão e Administração de Cartão com Função Crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA celebrado em 28.04.2020.

Contratado: Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91.

Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.

Vigência: O contrato em tela terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 28.04.2023 até 28.04.2024 conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Da Inalterabilidade: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estampadas no Contrato ora aditado que não colidam com o presente Termo Aditivo.

Aracaju, 24 de março de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



2º TERMO ADITIVO ao TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º 019.203.00213/2021-4

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, doravante denominada simplesmente FAPITEC/SE, Fundação de Direito Público, sem fins lucrativos, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, situada na Avenida José Carlos Silva, Nº 4444 (Anexo a Codise), Inácio Barbosa na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de Parceiro (a) Operacional Descentralizado (a) selecionado (a) pela FINPE - no âmbito do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica - FINPETECNOVA II/2018.

A BK TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede em Aracaju/SE, Avenida Paulo VI, 426, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49040-460, inscrita no CNPJ sob o nº 18.929.415/0001-00, doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;

Por seus representantes legais, resolveram firmar o 2º Termo Aditivo ao Termo de Outorga de Subvenção Econômica, mediante as Cláusulas e Condições adiante descritas:

I. OBJETO DESTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de ALTERAR: CLÁUSULA QUINTA PRAZOS - Item 1 do referido Termo de Outorga, passando a vigorar da seguinte forma:

1º O prazo de utilização dos recursos do projeto é de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

Reaficiar o título da "CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES" passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA VIGÊNCIA - Item 1, passando a vigorar da seguinte forma:

1º O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGADO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA é de 26 (vinte e seis) meses, contados da data de assinatura deste TERMO DE OUTORGADA.

II. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e condições do Termo acima mencionado.

Aracaju/SE, 24 de março de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap/Se



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CAPTAÇÃO DE PATROCINIO COM EXCLUSIVIDADE PARA A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO NORDESTINO DE CULTURA /ARRAIÁ DO POVO 2023.

A Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP/SE comunica aos interessados a abertura de PROCESSO SELETIVO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DE PATROCINIO PARA REALIZAÇÃO ENCONTRO NORDESTINO DE CULTURA/ARRAIÁ DO POVO 2023, mediante realização de CHAMAMENTO PÚBLICO, que será regida pela Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e pelos princípios gerais do direito, devendo os envelopes de documentação e de propostas de preços serem entregues até a data de 23 de abril de 2023, até 13:00 horas, na Sala de licitações localizado na Rua Vila Cristina, 1051 - Treze de Julho, Aracaju/SE, 49020-150.

1 OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente edital contém as regras do procedimento de chamamento público visando a selecionar empresas que manifestem interesse em colaborar com a Fundação de Cultura na realização do ENCONTRO NORDESTINO DE CULTURA /ARRAIÁ DO POVO 2023, a ser realizado entre os dias 01 de junho a 01 de julho de 2023, mediante a aquisição das cotas de patrocínio previstas no item 2, deste instrumento convocatório.

1.2 As empresas selecionadas nos termos deste Edital formalizarão, com a Fundação de Cultura o Contrato de Patrocínio, conforme minuta anexa, na qual constará, de acordo com a cota de patrocínio adquirida, o valor, o modo e prazo de pagamento da respectiva cota, as especificações e formas de inserção(s) nome(s) e/ou da(s) marca(s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do evento, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as partes, nos termos do presente Edital.

1.3 Os recursos captados a título de patrocínio, conforme as cotas previstas no presente Edital constituirão receita da Fundação de Cultura e arte Aperipé e serão aplicadas exclusivamente para a promoção, organização e execução das atividades e eventos relacionados direta ou indiretamente à realização do ENCONTRO NORDESTINO DE CULTURA.

2 DA COTA DE PATROCINIO

Serão disponibilizadas as seguintes Cotas de Patrocínio:

2.1 Cota Luiz Gonzaga: 01 cota no valor de R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

2.2 Cotas Clemilda: 02 cotas no valor de R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

2.3 Cotas Dominginhos: 08 cotas no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

2.4 Cotas Rogério: 08 cotas de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

2.5 As cotas estão dispostas no anexo II deste edital.

3 DAS CONTRAPARTIDAS

3.1 As contrapartidas, de conformidade com as cotas de patrocínio adquiridas, observado o perímetro da festa, são as seguintes:

COTA LUIZ GONZAGA

Mídias

- Aplicação da marca em 600 (seiscentas) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais rádios da região;

- Aplicação da marca em 30 (trinta) Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador em formato full size durante o mês de maio e junho, nos estados de Sergipe, Bahia e Alagoas (Mapa de veiculação a ser enviado posteriormente)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E
ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB
PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO
DE SERGIPE – FAPITEC E O BANCO DO
BRASIL S.A.

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 07.888.112/0001-70, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **Alex Cavalcante Garcez**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP [REDACTED], abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 00.000.000/5103-94, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **Flávio Antônio Caram**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SECC/[REDACTED], abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram este Termo Aditivo, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo nº 118/2023, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato para execução dos Serviços Relativos à Emissão e Administração de Cartão com Função Crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA celebrado em 28.04.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato em tela terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 28.04.2023 até 28.04.2024 conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estampadas no Contrato ora aditado que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Aracaju (SE), ____ de março de 2023.

Pelo CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Data: 14/03/2023 10:13:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Cavalcante Garcez

Diretor Presidente

Pelo BANCO

 Documento assinado digitalmente
FLAVIO ANTONIO CARAM
Data: 23/03/2023 11:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flávio Antônio Caram

Gerente Geral

Testemunhas:

 Documento assinado digitalmente
ARMANDO GUIMARAES DE GOIS
Data: 14/03/2023 08:27:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

 Documento assinado digitalmente
ALINE COSTA VIANA RODRIGUES
Data: 24/03/2023 09:37:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **EMSETUR**.

✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

✓ Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da entidade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **EMSETUR** a não mais se manter em continuidade operacional.

✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Aracaju/SE, 25 de Abril de 2022.

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC/PE 000150/0

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"SE
CNAI 1592 - Sócio Sênior

Phillipe de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 028157/O-2 "S"SE
CNAI 4747 - Sócio

Thomaz de Aquino Pereira
Contador - CRC/PE 021100/O-8 "S"SE
CNAI 4850 - Sócio

Fapitec



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS A EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA.

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC/SE, denominada CONTRATANTE, a sociedade de economia mista Banco do Brasil S.A. doravante denominada CONTRATADA, resolvem as partes de comum acordo em assinar o presente instrumento com a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do contrato para execução dos Serviços Relativos a Emissão e Administração do Cartão com Função Crédito denominado Cartão BB Pesquisa celebrado em 28.04.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

o contrato em tela terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 28.04.2022 a 28.04.2023 conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estampadas no Contrato ora aditado que não colidam com o presente Termo Aditivo.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2022.

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Funcap/Se

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2017 - FUNCAP

Processo nº: 255/2022

Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.

Contratada: AVERARA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.998.700/0001-17.

Objeto: Promoção da vigência do Contrato 5/2017 por 12 (doze) meses.

Data da Assinatura do Contrato: 10 de abril de 2022.

Base Legal: Art. 57 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora Presidente da FUNCAP/SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022 - FUNCAP POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

Processo nº: 170/2021

Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.

Contratada: DMNEWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.772.522/0001-53.

Objeto: Contratação direta por notória especialização de prestação de serviço de locação de software com servidor de dados para integração e gerenciamento do fluxo de trabalho destinado ao Departamento de Jornalismo da FUNCAP/SE

Data da Assinatura do Contrato: 04 de abril de 2022.

Base Legal: Art. 22 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora Presidente da FUNCAP/SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2022 - FUNCAP POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2022

Processo nº: 172/2022

Contratante: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.787/0001-60.

Contratada: MARIA VALÉRIA SANTOS DE SÃO PEDRO - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.747.068/0001-98.

Objeto: Contratação direta por notória especialização da empresa MARIA VALÉRIA SANTOS DE SÃO PEDRO - MEI, objetivando a prestação de 6 (seis) apresentações artístico-culturais da Quadrilha Junina Século XX, conforme carta de exclusividade conferida.

Data da Assinatura do Contrato: 22 de abril de 2022.

Base Legal: Art. 25 c/c art. 26 da Lei 8.666/93, Lei de Licitações.

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS
Diretora Presidente da FUNCAP/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, por meio de sua Pregoeira Sra. Bruna Costa Santana, designada pela Portaria nº 051/2021, publicada no DOE em 24 de setembro de 2021, torna público, que no dia 11 de maio de 2022, às 09h00min (horário de Brasília), fará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica nº 10/2022, com objeto: escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para aquisição de instrumentais odontológicos, diante da necessidade imediata, para atender aos CEOs - Centros de Especialidades Odontológicas de responsabilidade da FUNESA. Os interessados poderão ler e obter o Edital nos sites: www.llicitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/, através do e-mail: cpfunesa@uol.com.br a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE. Todas as informações sobre a licitação através do telefone: (79) 9 9191-3740.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2022.

BRUNA COSTA SANTANA
Pregoeira Oficial da CPL/FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022 PROCESSO Nº 41/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futura e eventual aquisição de materiais e insumos destinados ao LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 29/04/2022, a partir das 17h00min.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 12/05/2022, às 08h30min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 12/05/2022, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.llicitacoes-e.com.br.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 6.640/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 30/2022/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP: 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034 de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br, www.fspf.se.gov.br e www.llicitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 25 de abril de 2022.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira/FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 94/2022-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE

OBJETO: Aquisição PARCELADA de DIETAS ENTERAIS, que serão utilizados no Serviço de Pronto Atendimento (SPA), do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe (IPESAÚDE), conforme especificações técnicas detalhadas constantes no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe (IPESAÚDE).

DOAÇÃO ORÇAMENTARIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15204; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

04.302.0035; PROJETO OU ATIVIDADE: 408; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30; FONTE DE RECURSO: 0270. BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS
À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO
CARTÃO BB PESQUISA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À
PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
DO ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC E O
BANCO DO BRASIL S.A.**

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – **FAPITEC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 07.888.112/0001-70, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Ronaldo Botelho Guimarães**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da CNH n.º [REDACTED] DETRAN/SE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/5103-94, neste ato representado pelo Gerente Geral, **Sr. Luciano Airton Moretto Tumelero**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador do RG n.º [REDACTED] SESP/SC, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram este Termo Aditivo, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato para execução dos Serviços Relativos à Emissão e Administração de Cartão com Função Crédito denominado **CARTÃO BB PESQUISA** celebrado em 28.04.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato em tela terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de **28.04.2022** até **28.04.2023** conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

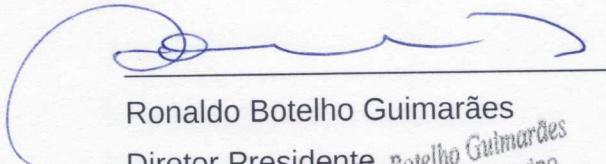
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estampadas no Contrato ora aditado que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o

assinam.

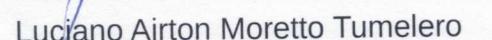
Aracaju (SE), 26 de Jan de 2022.

Pelo CONTRATANTE:



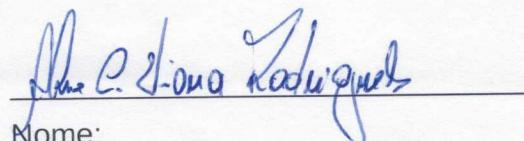
Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente
Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor Presidente Interino
FAPITEC/SE

Pelo BANCO:

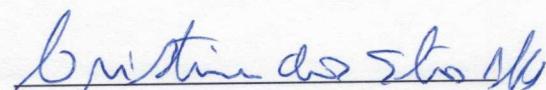


Luciano Airton Moretto Tumelero
Gerente Geral

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: [REDACTED]



Nome: _____
CPF: [REDACTED]

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Supporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

6. INTANGIVEL

Não foi registrada nenhuma entrada de bens intangível com a dedução de amortização, conforme o Balanço Contábil emitido pelo I-Gesp da SEFAZ.

	Taxa de	2020	2019
	Amortização		
CONCESSÃO DIREITOS DE USO		1.056.901,75	1.056.901,75
CONCESSÃO DE DIREITO USO		12.317,45	12.317,75
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		1.069.219,20	1.069.219,20
		(1.065.028,91)	(1060.838,39)
		4.190,29	8.380,81

A amortização contabilizada no exercício montou R\$ 4.190,52, apropriado diretamente nas despesas.

7. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

São provenientes de Férias (R\$ 854.495,05), Licença Especial, que continua sem movimentação apresmando saldo do exercício 2014 (conta provisões para contingências R\$ 2.105.556,70) e encargos sociais sobre 13º Salário, Férias e Licença Especial (INSS R\$ 1.299.858,11 e FGTS R\$ 397.439,42).

8. PARCELAMENTO DE IMPOSTOS

Provem de parcelamento conforme REFIS – parcelamento especial, cujo montante no sistema I-Gesp apresenta o valor de R\$ 25.360,14 conforme Balanço Contábil emitido pelo I-Gesp da SEFAZ.

9. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Empresa, no montante de R\$ 8.775.120,96 está integralizado e pertence ao Governo do Estado de Sergipe.

10. RESULTADO DO EXERCÍCIO

A DRE – Demonstração de Resultado, retirada pelo sistema I-Gesp da Sefaz, apresentou um Lucro de R\$ 2.750.565,09. O lucro apresentado refere-se ao repasse de recursos efetuado pelo Estado para pagamento de despesas contabilizadas no exercício de 2018 e 2019 pagas no exercício de 2020.

10.1 O lucro apresentado no anexo XXIII, não foi distribuído em virtude de se tratar de um repasse de recursos pelo Estado, uma vez que a empresa não possui conta própria.

10.2 No anexo XXIV, não houve destinação do lucro em virtude de se tratar de repasse de recursos efetuado pelo Estado, uma vez que a empresa não possui conta própria.

11. AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES

No curso do ano-calendário de 2019 a Empresa reconheceu na escrituração contábil ajustes de exercícios anteriores decorrentes de fatos contábeis ocorridos no exercício de 2019 e não reconhecidos nas datas oportunas.

Natureza do ajuste: Fornecedores do mês 12/2019 no valor de R\$ 2.071.804,34.

12. ANEXO 3 – QUADRO DO SUPERAVIT/DIFÍCIL FINANCIERO.

O quadro do superávit/difício financeiro foi disponibilizado pelo Igesp porém com valor zerado.

13. CONTINGÊNCIAS

Detalhe para prestação de Contas CGE

Os registros contábeis e as operações da Empresa estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições durante os prazos prescricionais variáveis, consonantes a legislação específica aplicável a cada espécie de tributos, durante os prazos prescricionais a elas inerentes.

Ressaltamos que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas aos dados que operou com elementos fornecidos pelos gestores da SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, através do sistema I-GESP (Gestão Pública Integrada), conforme preceituais a Lei 6.404/76.

ÓRGÃO : Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS
ESPECIE: Prestação de Contas Anual
PERÍODO : 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020
GESTOR : Ezio Prata Faro

PARECER DO CONSELHO FISCAL N° 004/2021

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procederam ao exame das peças que compõem a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 da EMGETIS.

Considerando as informações contidas nas demonstrações contábeis colacionadas na referida PRESTAÇÃO DE CONTAS, após a análise dos desaques consignados no RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES acerca de demonstrações contábeis referentes ao exercício financeiro de 31/12/2020 que emitiu PARECER COM RESSALVAS sobre as contas em apreço, cujos fundamentos foram satisfatoriamente delineados, os membros do Conselho Fiscal da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação (EMGETIS), por unanimidade de votos, vem recomendar a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020, de responsabilidade do Sr. EZIO PRATA FARO.

Aracaju/SE, em 15/04/2021.

Eduardo de Oliveira Santos Silva
 Conselheiro-Membro

Luzia Santos Gois
 Conselheiro-Membro

Marcelo Antônio da Silva
 Conselheiro-Membro

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AOS SENHORES ACIONISTAS E ADMINISTRADORES DA
 EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS
 NESTA

Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, as mutações do patrimônio líquido e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos desassertos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com Ressalva", as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, em 31 de dezembro de 2020, estas elaboradas com os valores fornecidos pelo Sistema I-Gesp - Gestão Pública Integrada da SEFAZ/SE, conforme nota explicativa nº 2 e 3.

Base para opinião com ressalva

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, apresentou informações e controles adequados das classes dos bens patrimoniais do seu ativo mobilizado através do inventário, cujo custo constante naquela data totalizou R\$ 6.556.515,40, bem como, quanto às respectivas depreciações, no valor de R\$ 6.021.962,41, conforme nota explicativa nº 5, e cujos efeitos estão sujeitos a levantamentos patrimoniais de forma a atender o previsto na NBC TG 27 – Ativo Imobilizado, não foi possível a análise e testes quanto à capacidade de recuperação dos valores registrados no ativo Imobilizado (NBC TG 01 – Redução ao valor de recuperabilidade desse ativo), não permitiu avaliar a existência de possíveis perdas de ativos registrados com valor superior aquele passível, nas circunstâncias, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, concluimos sobre os saldos contábeis dessas contas, bem como os possíveis efeitos que possam vir a impactar as demonstrações contábeis do exercício findo naquela data, conforme explicitado na nota explicativa nº 5.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis elaboradas pelo Sistema Integrado de Gestão Pública do Estado de Sergipe – I-Gesp, livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda fechar a Companhia, ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de conferir segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos existentes, a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados para o risco, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, as quais foram elaboradas pelo Sistema Integrado de Gestão Pública – I-Gesp, da SEFAZ/SE, acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

A EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EMGETIS, não efetuou o ajuste a valor presente conforme determina a Resolução CFC nº 1.15/10/09 aprovando a NBC TG 12 - teste de Impairment – valores registrados no Imobilizado, intangível.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, apresentados para fins de comparação foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório com ressalvas de opinião, datado de 20 de abril de 2020.

Aracaju, 1 de abril de 2021.

BARRETO AUDITORES ASSOCIADOS S/S
 CRC-SE 141/0

RENATO DA SILVA BARRETO
 CONTADOR CRC-SE 830
 CHAI - 101
 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Fapitec



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO BB PESQUISA

1. **Contratante:** Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. 2. **Contratada:** Banco do Brasil S.A. 3. **Do Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato para execução dos Serviços Relativos à Emissão e Administração do Cartão com Função Crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA celebrado em 28.04.2020. 4. **Da Vigência:** O contrato em tela terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 28.04.2021 até 28.04.2022 conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. 5. **Inalterabilidade:** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estampadas no Contrato ora aditado que não colidam com o presente Termo Aditivo.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.

Ronaldo Botelho Guimarães
 Diretor Presidente da FAPITEC/SE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À
EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO
BB PESQUISA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À
INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE
SERGIPE – FAPITEC E O BANCO DO
BRASIL S.A.

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 07.888.112/0001-70, neste ato representado pelo Diretor Presidente, **Sr. Ronaldo Botelho Guimarães**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da CNH n.º [REDACTED] DETRAN/SE, e pela Diretora de Administração e Finanças, **Sra. Josisley Vieira Passos**, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] e portadora do RG n.º [REDACTED] SSP/SE, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/5103-94, neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. **Luciano Airton Moretto Tumelero**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador do RG n.º [REDACTED] SESP/SC, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **BANCO**, têm entre si, justo e acordado, e celebram este Termo Aditivo, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 019.203.00376/2020-4, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato para execução dos Serviços Relativos à Emissão e Administração de Cartão com Função Crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA celebrado em 28.04.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato em tela terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de **28.04.2021** até **28.04.2022** conforme disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

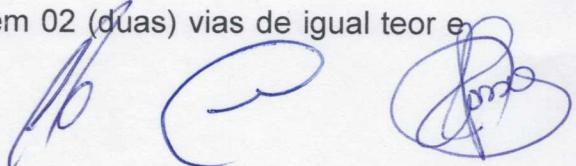
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas estampadas no Contrato ora aditado que não colidam com o presente Termo Aditivo.

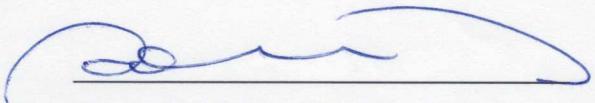
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e



forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Aracaju (SE), 16 de abril de 2021.

Pelo **CONTRATANTE**:

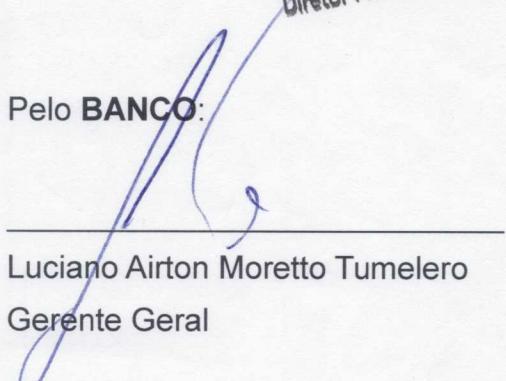


Ronaldo Botelho Guimarães

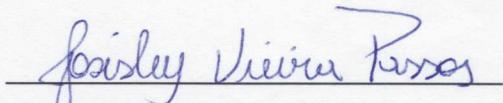
Diretor Presidente

*Ronaldo Guimarães Botelho
Diretor Presidente Interino*

Pelo **BANCO**:


Luciano Airton Moretto Tumelero

Gerente Geral

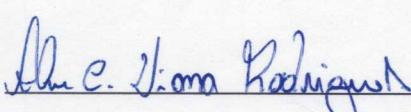


Josisley Vieira Passos

Diretora Administrativa e Financeira

*Josisley Vieira Passos
Diretora Adm. e Financeira em Exercício
FAPTEC/SE*

Testemunhas:



Nome:

CPF: [REDACTED]



Nome:

CPF: [REDACTED]

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobradas conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Supporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

CONTRATANTE: EMEGETIS - EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.301.04.126.0035.0326.0000.010.1.33.90.00

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993. Observar também a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Estadual nº 5.848/2006, com suas alterações complementares, bem como os Decretos Estaduais nº. 26.531/2009 e nº. 26.532/2009.

CONTRATADA: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI - ME - CNPJ: 06.867.314/0001-72

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$14.500,00

ADJUDICO, EM 16 DE ABRIL DE 2020

EDJANE MENESSES SANTANA
PREGOEIRA

HOMOLOGO, EM 17 DE ABRIL DE 2020

HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE.
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

o cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo nº 019.203.00376/2020-4, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, em favor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, cujo qual cláusula nona dispõe que são vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato. Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO. Objetivando a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. Aracaju/SE, 23 de abril de 2020.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA N° 067/2020
De 22 de abril de 2020

Exonera do cargo de Livre Provimento de Coordenador de Pronto Socorro Adulto, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

TONY NINO SANTANA MENEZES, CPF n. 828.693.835-68, do cargo de Livre Provimento de Coordenador de Pronto Socorro Adulto, do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 20 de abril de 2020, inclusive. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de abril de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 23 de abril de 2020 na edição do D.O.E 28.415

Fundação De Saúde Parreiras Hora

AVISO DE LICITAÇÃO
DESERTA/FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2020

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 07/2020, torna público que a licitação realizada no dia 20/04/2020 as 09h00min

horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020, cujo objeto é o **OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais Aquisições de materiais e insumos de laboratório para a produção de insumos estratégicos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, da Fundação de Saúde Parreiras Hora - FSPH, cujo os lotes 01, 02, 04, 06, 08 e 15 foram considerados DESERTOS e os lotes 03, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 foram considerados FRACASSADOS, tendo em vista o não cumprimento o que determina o item 9.1 do Edital (DA HABILITAÇÃO e PROPOSTA).

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 047/2020 Data: 27/03/2020

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede Licença de Operação - LO:

NOME: Luciana Cândida Deda Chagas de Melo.

EMPREENDIMENTO: Fundação de Saúde Parreiras Hora - HEMOSE.

CPF/CNPJ: 10.439.192/000352.

ATIVIDADE LICENCIADA: Serviços de Hemoterapia.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bairro Capucho, CEP: 49095-000.

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à Fundação de Saúde Parreiras Hora - HEMOSE, sob responsabilidade de Luciana Cândida Deda Chagas de Melo, localizado na Avenida Professor Jose Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bairro Capucho, nessa capital.

Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14 e Anexo I da Resolução CEMA 06/08.

Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.

O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e o Memorial Descritivo apresentados à SEMA.

O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.

Esta Licença não autoriza a utilização de equipamentos de ampliação sonora.

O empreendedor deverá obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na NBR

10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.

A empresa, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população da circunvizinhança e ao meio ambiente.

O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.

O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença:

Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe válido;

Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária;

Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde atualizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços da saúde, acompanhados das respectivas autorizações e/ou licenças ambientais das empresas, emitidas por órgão ambiental competente;

Projeto, Memorial Descritivo e especificações do grupo gerador acompanhado de ART;

Nota(s) de alienação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) águas/óleo;

Comprovantes de recolhimento e destinação adequada, feito por empresa legalmente habilitada, dos resíduos perigosos gerados no empreendimento;

Em caso de mudança do responsável técnico, Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atualizados.

O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão desta Licença, os seguintes documentos:

Relatório Técnico com a manutenção do grupo gerador realizada por empresa ambientalmente licenciada;

Laudo da inspeção e manutenção da caixa separadora de águas/óleo, visando manter a eficiência da mesma.

As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.

O sistema de esgotamento sanitário e drenagens pluviais deverão ser operados de maneira que não se perceba odor ou odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado

em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.

Os despejos sanitários deverão permanecer encaminhados obrigatoriamente e adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operadas pela DESO.

Os resíduos sólidos e de origem doméstica oriundos do estabelecimento comercial deverão ser dispostos em recipientes adequados destinados à coleta pública (respeitando-se os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente), não sendo permitida queima ao ar livre, incineração e disposição a céu aberto.

Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Os resíduos sólidos perigosos, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR12235/1992, em local abrigado com piso impermeável e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.

Os resíduos da saúde devem ser gerenciados de acordo com as especificações descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS apresentado, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA.

O empreendedor deverá segregar os resíduos gerados, segundo sua classe de periculosidade, acondicioná-los em recipientes específicos, devidamente rotulados e identificados, e sua destinação deverá ocorrer por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da fiscalização ambiental.

Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama no 362/05. 26.

Não é permitido a operação de triturador de resíduos infectados. A destinação das lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/08.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.

Perante à SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas

Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentados a SEMA para devida avaliação.

Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

Qualquer ampliação/construção/demolição e/ou alteração na área e/ou atividade do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a esta Secretaria para a respectiva avaliação.

No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.

Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaria a emissão desta Licença, caberá a SEMA:

A suspensão imediata da Licença de Operação e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;

A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;

O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.

O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violiação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;

CONTRATANTE: EMGETIS - EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.301.04.126.0035.0326.0000.010.1.33.90.00

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 13.303/2016 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/1993. Observará também a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Estadual nº 5.848/2006, com suas alterações complementares, bem como os Decretos Estaduais nº. 26.531/2009 e nº. 26.533/2009.

CONTRATADA: ASTRA-SERVICOS E FACILITIES EIRELI -

ME - CNPJ: 06.867.314/0001-72

VALOR MENSAL DO SERVIÇO: R\$14.500,00

ADJUDICO, EM 16 DE ABRIL DE 2020

EDJANE MENESSES SANTANA
PREGOEIRA

HOMOLOGO, EM 17 DE ABRIL DE 2020

HAROLDO ANDERSON DÉDA FILHO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE.
ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme justificativas técnicas e jurídicas contidas no Processo nº 019.203.00376/2020-4, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no Inciso VIII, artigo 24 da Lei 8.666/93, em favor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91, cujo qual cláusula nona dispõe que são vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato. Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados a data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO. Objetivando a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços. Aracaju/SE, 23 de abril de 2020.

José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 067/2020
De 22 de abril de 2020

Exonera do cargo de Livre Provimento de Coordenador de Pronto Socorro Adulto, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

TONY NINO SANTANA MENEZES, CPF nº 828.693.825-68, do cargo de Livre Provimento de Coordenador de Pronto Socorro Adulto, do Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 20 de abril de 2020, inclusive. Deixe ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de abril de 2020.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção em 23 de abril de 2020 na edição do D.O.E 28.415

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
DESERTA/FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A Comissão de Pregão, designada pela Portaria 07/2020, torna público que a licitação realizada no dia 20/04/2020 as 09h00min

horas, na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2020, cujo objeto é o **OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais Aquisições de materiais e insumos de laboratório para a produção de insumos estratégicos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, cujo os lotes 01, 02, 04, 06, 08 e 15 foram considerados DESERTOS e os lotes 03, 05, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 foram considerados FRACASSADOS, tendo em vista o não cumprimento o que determina o item 9.1 do Edital (DA HABILITAÇÃO e PROPOSTA).

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº: 047/2020 Data: 27/03/2020

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede Licença de Operação - LO:

NOME: Luciana Cândida Deda Chagas de Melo.

EMPREENDIMENTO: Fundação de Saúde Parreiras Horta - HEMOSE.

CPF/CNPJ: 10.439.192/000352.

ATIVIDADE LICENCIADA: Serviços de Hemoterapia.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bairro Capucho, CEP: 49095-000.

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

Esta Licença Ambiental refere-se exclusivamente à Fundação de Saúde Parreiras Horta - HEMOSE, sob responsabilidade de Luciana Cândida Deda Chagas de Melo, localizado na Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, nº 400, Bairro Capucho, nesta capital.

Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal Nº 4.594/14 e Anexo I da Resolução CEMA 06/08.

Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Resolução CONAMA 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.

O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e o Memorial Descritivo apresentados à SEMA.

O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.

Esta Licença não autoriza a utilização de equipamentos de ampliação sonora.

O empreendedor deverá obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na NBR 10.151 e 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.

A empresa, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população da circunvizinhança e ao meio ambiente.

O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração da validade desta Licença.

O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença:

Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe válido;

Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária;

Plano de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde atualizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica;

Documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, acompanhados das respectivas autorizações e/ou licenças ambientais das empresas, emitidas por órgão ambiental competente;

Projeto, Memorial Descritivo e especificações do grupo gerador acompanhado de ART;

Nota(s) de alienação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;

Comprovantes de recolhimento e destinação adequada, feito por empresa legalmente habilitada, dos resíduos perigosos gerados no empreendimento;

Em caso de mudança do responsável técnico, Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA, Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART atualizados.

O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, após a emissão desta Licença, os seguintes documentos: Relatório Técnico com a manutenção do grupo gerador realizada por empresa ambientalmente licenciada;

Laudo de Inspeção e manutenção da caixa separadora de água/óleo, visando manter a eficiência da mesma.

As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90.

O sistema de esgotamento sanitário e drenagens pluviais deverão ser operados de maneira que não se perceba odor ou odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.

O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado

em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.

Os despejos sanitários deverão permanecer encaminhados obrigatoriamente e adequadamente para a rede coletora de esgotos sanitários operadas pela DESO.

Os resíduos sólidos e de origem doméstica oriundos do estabelecimento comercial deverão ser dispostos em recipientes adequados destinados à coleta pública (respeitando-se os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente), não sendo permitida queima ao ar livre, incineração e disposição a céu aberto.

Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Os resíduos sólidos perigosos, em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 10004, gerados no desenvolvimento da atividade, deverão ser acondicionados, conforme procedimentos da norma ABNT NBR 12235/1992, em local abrigado com piso impermeável e transportados e destinados para empresas que possuam licença ambiental para tal atividade.

Os resíduos da saúde devem ser gerenciados de acordo com as especificações descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS apresentado, em conformidade com as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA.

O empreendedor deverá segregar os resíduos gerados, segundo sua classe de periculosidade, acondicioná-los em recipientes específicos, devidamente rotulados e identificados, e sua destinação deverá ocorrer por empresa devidamente licenciada por órgão ambiental competente, mantendo os documentos comprobatórios à disposição da fiscalização ambiental.

Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama no 362/05.

Não é permitido a operação de triturador de resíduos infectados. A destinação das lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/08.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor e poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.

Perante à SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.

Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.

Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentados a SEMA para devida avaliação.

Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicada a SEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

Qualquer ampliação/construção/demolição e/ou alteração na área e/ou atividade do empreendimento, deverá ser previamente apresentada a esta Secretaria para a respectiva avaliação.

No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.

Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inválidas nos documentos que subsidiar a emissão desta Licença, caberá a SEMA:

A suspensão imediata da Licença de Operação e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;

A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;

O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não substitui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.

A empresa responderá cível, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.

O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

Violão ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E
A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO
ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE E O
BANCO DO BRASIL S.A. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS
À EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO
CARTÃO BB PESQUISA**

**A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO
ESTADO DE SERGIPE – FAPITEC/SE** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.888.112/0001-70, com sede na Travessa Baltazar Goes, nº 86, Centro, Edifício Estado de Sergipe, 10º andar, CEP 49.010-907, Aracaju/SE, por seu representante legal o Diretor Presidente, Sr. **José Heriberto Pinheiro Vieira**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SE e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Aracaju/SE, e o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **Gildásio Barreto Muniz**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/BA e CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Aracaju/SE, daqui por diante designada **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, CEP: 70.040-912, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. **Eric Dale Almeida Pires**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da CNH n.º [REDACTED] expedida por DETRAN/AC e do CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Aracaju/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nº 019.203.00376/2020-4, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado **CARTÃO BB PESQUISA** para utilização pelos pesquisadores vinculados à **CONTRATANTE**, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE
AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO**

O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:

1. Incluir ou excluir os portadores vinculados à **CONTRATANTE**;
2. Retirar os cartões junto ao **CONTRATADO**, se for o caso, mediante assinatura

- em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
3. Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão.
 4. Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;
 5. Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;
 6. Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico;
 7. Estabelecer contato com o CONTRATADO; e
 8. Para os portadores:
 - 1º) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - 2º) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da CONTRATANTE; e
 - 3º) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
 9. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores.

Parágrafo Único – A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.

Parágrafo Segundo - Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

- I. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e
- II. Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro - O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item "b" retro.

Parágrafo Segundo - O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feita nas agências de relacionamento do pesquisador.

Parágrafo Terceiro -. O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

Parágrafo Primeiro - O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

Parágrafo Segundo - A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Terceiro - Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

Parágrafo Quarto - Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:

- I. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
- II. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
- III. Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
- IV. Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

Parágrafo Quinto - É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao



- cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;
- II. Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
 - III. Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
 - IV. Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
 - V. Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
 - VI. Manter conta corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
 - VII. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
 - VIII. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
 - IX. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
 - X. Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TRANSAÇÕES

As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

Parágrafo Segundo - A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

- I. Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
- II. ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
- III. ASSINATURA EM ARQUIVO.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliados(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, perante o CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo



na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO USO NO EXTERIOR

O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

Parágrafo Segundo - Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

Parágrafo Sétimo - Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por meio deste contrato, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor

das transações processadas no dia.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

Parágrafo Quarto - Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

Parágrafo Quinto - A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

Parágrafo Sexto - O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

Parágrafo Oitavo - Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saque, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

Parágrafo Décimo - A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

- I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2^a Via de Plástico, sobre cada 2^a via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Quarto - Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, que são de responsabilidade do PORTADOR:

- I. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou
- II. Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

Parágrafo Segundo - Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO

A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

Parágrafo Único - Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES

O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ACEITAÇÃO TÁCITA

A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

9

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL

Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

Gerando o Cartão

- I. Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

Do Ajuste Físico-Financeiro

- II. Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.
- III. A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.
- IV. No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficiará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

Do Pesquisador

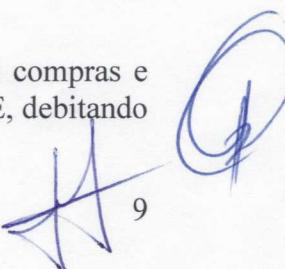
- V. O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.
- VI. Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.
- VII. Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

Dos Demonstrativos

- VIII. A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

Da Liquidação das Despesas

- IX. O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.



X. Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

XI. O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8666/93.

Parágrafo Primeiro – Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

Parágrafo Segundo – Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

Parágrafo Terceiro - Constituirá causa de rescisão do contrato:

- I. Descumprimento das cláusulas contratuais;
- II. Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;
- III. Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

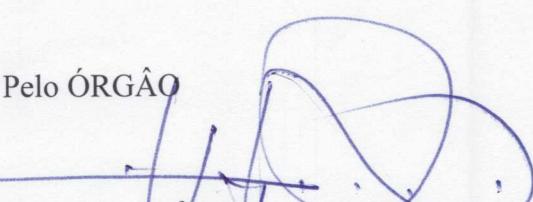
Parágrafo Único – Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a publicação da ratificação da autoridade superior, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 28 de abril de 2020.

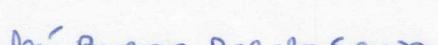
Pelo ÓRGÃO


José Heriberto Pinheiro Vieira
Diretor Presidente da Fapitec/SE
Fapitec/SE

Pelo BANCO DO BRASIL


Eric Dale Almeida Pires
Gerente Geral
Mat. 2.965.059-3

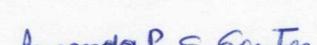
Testemunha 1:


Nome: _____
RG. nº: [REDACTED]


Gildásio Barreto Muniz

Diretor Administrativo e Financeiro da

Testemunha 2:


Nome: _____
RG. nº: [REDACTED]